



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - JUIZ DE FORA/MG  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI Nº 1.206/2010**

<b>INTERESSADO: ESCOLA INFANTIL PINGO NO I</b>	
<b>ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO REGISTRO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESCOLA INFANTIL PINGO NO I PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE CRECHE (02 E 03 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (04 E 05 ANOS) EM REGIME PARCIAL, SEM OFERTA DE ALIMENTAÇÃO.</b>	
<b>PROCESSO Nº 005569/2006/VOL 02</b>	
<b>PARECER Nº 37/2021</b>	<b>ANALISADO EM: 06/05/2021</b>

Por meio do Memorando nº 03291/2021 - SE/SSAPE/DEI/SEPART - foi encaminhado a este Conselho Municipal de Educação/JF o Processo Nº 005569/2006/Vol. 02 da Instituição de Educação Infantil Escola Infantil Pingo no I, situada na Rua Adolfo Leonel, nº 116 - Jardim de Alá, Juiz de Fora/MG, referente à Renovação do Registro de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil para atendimento das crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em regime parcial, sem oferta de alimentação.

O Conselho Municipal de Educação, após análise dos documentos constantes no processo sob análise, verificou que este encontra-se instruído em conformidade com o Título VIII, arts.34 e 35 da Resolução nº 001/2013 - CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora/MG e deliberações contidas no Parecer nº 21/2020 - CME/JF, de 14 de outubro de 2020, especialmente as alíneas "b" e "c" que tratam de preenchimento de Formulário específico que substituirá provisoriamente e enquanto durar a suspensão das

atividades presenciais, as informações contidas no relatório de visita “in loco”. Ressaltamos alínea “e” do referido Parecer:

a (...);

b (...);

c (...);

d (...);

*e) assim que os protocolos de biossegurança permitirem a retomada das atividades presenciais, caberá a equipe da Secretaria de Educação realizar a visita às instituições que tiveram o registro renovado com base nesse protocolo excepcional e emitir relatório ao CME/JF, que validará o formulário apresentado na renovação do registro.*

A Instituição obteve a sua última renovação de registro de funcionamento sob o Parecer nº 026/2018 e Portaria nº 3335/2018, publicada em 23/08/2018. O registro, portanto, vencerá em 23/08/2021.

À vista do exposto este Conselho se manifesta favorável à Renovação do Registro de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil Escola Infantil Pingo no I para atendimento das crianças na faixa etária de creche (02 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em regime parcial, sem oferta de alimentação e solicita à SE/SSAPE/DEI/SEPART que acompanhe o processo de reformulação do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico da referida Instituição.

É o nosso Parecer.

Relator(a): \_\_\_\_\_

—

**Maria Leopoldina Pereira**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação/JF**  
**Homologação**

---

Secretaria Executiva dos Conselhos  
Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32)

2104-7029

Juiz de Fora - MG

Sim ( )

Não ( )

**Profª Nádia de Oliveira Ribas**  
**Secretária de Educação**